



EMENDA N° - CAE

(Ao PLC nº 77, de 2018)

|||||
SF/18860.93737-57

Inclua-se onde couber:

Art. A União deverá, sujeita à disponibilidade orçamentária e financeira, indenizar os empregados das prestadoras de serviço de distribuição de energia elétrica Companhia Energética de Alagoas, Companhia Energética do Piauí, Centrais Elétricas de Rondônia S.A., Companhia de Eletricidade do Acre, Amazonas Distribuidora de Energia S.A. e a Companhia Boa Vista Energia S.A., que forem dispensados sem justa causa no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da transferência de controle prevista no § 1º-A do art. 8º, na forma e nas condições dispostas em regulamento.

§ 1º A indenização levará em consideração o período compreendido entre a data da dispensa e o término do prazo referido no caput, independentemente das verbas rescisórias previstas em Lei.

§ 2º Para fins do cálculo do valor da indenização a que se refere o § 1º, será considerada a remuneração mensal dos trabalhadores que não seja inferior a um salário mínimo nem superior ao limite máximo do salário de benefício para o Regime Geral da Previdência Social, de que trata a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.



§ 3º Farão jus à indenização de que trata o caput os empregados admitidos até 31 de dezembro de 2017.

§ 4º O montante total a ser dispendido sob a forma de indenização para os empregados de que trata o caput está limitado ao valor máximo de R\$ 290.000.000,00 (duzentos e noventa milhões de Reais).

§ 5º Os recursos necessários para cumprir a obrigação de que trata o caput serão provenientes de pagamento de bonificação pela outorga de novos contratos de concessão outorgados nos termos do art. 28 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É notório que as atuais concessionárias de energia elétrica na Região Norte enfrentam grandes dificuldades e oneram de forma significativa o consumidor brasileiro. A solução prevista pela Lei nº 12.111, de 2009, envolve a realização de processos licitatórios com vistas à contratação de energia elétrica nos Sistemas Isolados.

Apesar de se esperar que as licitações resultem em contratos que permitam um fornecimento eficiente e sustentável de energia na região, não se pode negligenciar o impacto que a transferência de controle acionário terá sobre os atuais empregados das concessionárias. Em áreas com relativamente poucas oportunidades de trabalho, não se pode aceitar que um grande número de empregados venha a ser dispensado de uma só vez, em nome da eficiência. Há que se prever um período de transição, para dar aos trabalhadores tempo de se adaptar a uma nova realidade.

SF/18860.93737-57



Espera-se que, no período de 2 anos, os trabalhadores que vierem a ser considerados excedentes encontrem outras oportunidades de trabalho, evitando assim perturbações sociais.

Esta emenda foi tratada durante a tramitação da Medida Provisória 814 de 2017 e o texto proposto à época e que recuperamos agora foi resultado de negociações com o relator e o Governo, através do Ministério de Minas e Energia, quando todas as dificuldades previstas para a sua execução foram sanadas.

Sala das Comissões,

Senador EDUARDO BRAGA
MDB-AM

SF/18860.93737-57